

## PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

### NORMA ADMINISTRATIVA n. 03/2020/PROACAD

Aprova o Regimento Interno das Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Unesc.

A Pró-Reitora Acadêmica da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIV do Regimento Geral da Unesc e considerando a ata da Comissão de Residência Multiprofissional, COREMU, de 14 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Unesc.

Art. 2º - O Regimento constitui anexo da presente Norma Administrativa.

Art. 3º - Os Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Multiprofissional, COREMU.

Art. 4º - Esta normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de outubro de 2020.



**Prof.<sup>a</sup> Dra. INDIANARA REYNAUD TORETI**  
**PRÓ-REITORA ACADÊMICA DA UNESC**

## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**ANEXO DA NORMA ADMINISTRATIVA N. 03/2020/PROACAD**  
**REGIMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS E EM ÁREA**  
**PROFISSIONAL DA UNESC**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Instituição Formadora é a FUCRI/UNESC, representada pelo Programa de Residência Multiprofissional, e será responsável pela concessão de docentes, tutores, e estrutura física de aprendizagem para efetivação das atividades teóricas e teórico-práticas;

Art. 2º - A Instituição Executora é o Governo Municipal de Criciúma/SC representado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que será a responsável pela oferta de espaços físicos para atividades práticas.

Parágrafo único - Poderão, como forma complementar, serem realizadas parcerias com outras instituições executoras municipais, estadual, federal e filantrópicas. A definição dos locais para realização das atividades práticas será acordada entre instituição formadora e executora, bem como aprovada em reunião da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º - As Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC serão mantidas pela FUCRI/UNESC sob a forma de Curso de Especialização, na modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e se caracterizam por ser educação para o trabalho, por meio de ensino em serviço, sob orientação técnica e ética de profissionais.

Parágrafo único - As Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC têm regime de dedicação exclusiva em todos os seus cursos.

Art. 4º - A Residência Multiprofissional e em área Profissional é fundamentada no art. 13, da Lei nº 11.129 de 30 de Junho de 2005, o qual instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde, multiprofissional ou profissional [com exceção da Residência Médica], bem como em conformidade com o disposto nas Portarias Interministerial nº 1.077/2009 e nº 16/2014 do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e Cultura e as demais normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 5º - As Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC serão regidas pelas normas e deliberações da COREMU, com respeito às normas internas da UNESC, bem como as legislações da CNRMS.

Art. 6º - As Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC têm como base orientadora os aspectos que perpassam os debates do Campo da Saúde Coletiva, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Saúde Coletiva, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, podendo abranger as profissões preconizadas na resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 287/1998, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, entre outras que eventualmente forem alocadas como integrantes das profissões de saúde.

Art. 7º - As Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC serão financiadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES) e implantadas por meio da parceria entre Instituição Executora [municipal, estadual ou federal], responsável pela concessão de espaços para assistência, bem como disponibilização de preceptores; e Instituição Formadora UNESC, responsável pela execução pedagógica e administrativa.

Parágrafo único - As Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC estão condicionadas ao repasse financeiro do Governo Federal para custeio da bolsa residente. Caso haja suspensão das mesmas por qualquer ordem, as instituições formadora e executora não se responsabilizam pelo cumprimento da carga horária teórica e prática para formação do profissional residente.

Art. 8º - As Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC iniciarão suas atividades para nova turma de Profissionais de Saúde Residentes (PSR) no máximo no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

## **DOS INTEGRANTES DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA UNESC**

Art. 9º - As Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC contarão com 01 Coordenador Geral, e com os seguintes integrantes subordinados a este:

- I. 01 (um) Assessor de Coordenação para cada Residência.
- II. Tutores.
- III. Docentes.

## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 10 - Ao Coordenador Geral das Residências Multiprofissionais e em Área Profissional, compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU.
- II. Garantir a implementação do programa.
- III. Coordenar o processo de auto avaliação do programa.
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação. Fomentar a participação dos profissionais de saúde residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- VIII. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço – CIES;
- IX. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.
- X. Responsabilizar-se pela garantia da reposição das atividades práticas perdidas em razão de afastamentos, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art. 11 - Ao Assessor de Coordenação de cada Residência compete:

- I. Conhecer o Regimento Interno e Projeto Pedagógico das Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC para a qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras.
  - Executar as decisões da COREMU.
- II. Executar as ações organizadas e determinadas pela Coordenação Geral.
  - Organizar as ações teóricas e práticas das Residências.
- III. Planejar, monitorar e avaliar junto a coordenação, tutores e docentes as ações do projeto pedagógico dos programas de residências multiprofissionais.

## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**Art. 12 - Ao Tutor compete:**

- I. Realizar orientação acadêmica, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo profissional específico, desenvolvidas pelos preceptores e profissionais de saúde residentes.
- II. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição dos atributos psicomotores, cognitivos e atitudinais, por meio de encontros periódicos com preceptores e profissionais de saúde residentes.
- III. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para aperfeiçoamento, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico.
- IV. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores.
- V. Planejar e implementar, junto a equipe de saúde, docentes e profissionais de saúde residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde.
- VI. Articular a integração dos preceptores e profissionais de saúde residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde.
- VII. Participar do processo de avaliação dos profissionais de saúde residentes.
- VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão da residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

**Art. 13 - Aos docentes compete:**

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação dos residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção, incluindo a modalidade de produtos.
- II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora.
- III. Articular possibilidade de pesquisa junto aos cursos de pós-graduação vinculados à Instituição Formadora.
- IV. Propor métodos avaliativos diferentes das formas tradicionais de ensino.
- V. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão da residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



Art. 14 - . São obrigações do Profissional de Saúde Residente:

- I. Firmar o termo de compromisso para bolsa de trabalho.
- II. Conhecer o Regimento Interno e Projeto Pedagógico das Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras.
- III. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS.
- IV. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas.
- V. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 [sessenta] horas semanais;
- VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante a Instituição Formadora e Executora.
- VII. Comparecer com pontualidade às atividades apresentas pela sua Residência Multiprofissional e Profissional, cumprindo rigorosamente os horários que forem pactuados nos cenários de ensino-aprendizagem de atuação e demais atividades.
- VIII. Articular-se com os Profissionais de Saúde Residentes dos programas de residência multiprofissional, fortalecendo a integração entre as diversas áreas de atuação;
- IX. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde.
- X. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática.
- XI. Zelar pelo patrimônio institucional.
- XII. Participar de comissões, ações, eventos e/ou reuniões sempre que for solicitado.
- XIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional Profissional.
- XIV. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.
- XV. Exercer suas competências profissionais nas práticas dos serviços.
- XVI. Repor atividades práticas perdidas em razão de afastamentos, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## **PROJETO PEDAGÓGICO DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA UNESC**

Art. 15 - O Projeto Pedagógico das Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC será orientado pelo desenvolvimento de prática multiprofissional e interdisciplinar no campo de conhecimento da Saúde Coletiva integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões, devendo, para isto, considerar que as atividades teóricas, práticas e teórico-práticas devem ser organizadas por:

- I. Um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar.
- II. Um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s).
- III. Eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.

Art. 16 - As Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC devem ter estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado nas redes de atenção à saúde, adotando metodologias e dispositivos da gestão da clínica ampliada, de modo a garantir a formação fundamentada na atenção integral, multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 17 - O Projeto Pedagógico das Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC deve prever metodologias de integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.

Parágrafo único - A construção e revisão do Projeto Pedagógico das Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC, será realizada por um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

### **NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE**

Art.18 - O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) é a instância responsável pela gestão pedagógica de cada uma das Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC, e será constituído pelo Coordenador da Residência, assessores, representante dos docentes, representante dos tutores, tendo as seguintes competências:

### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



- I. Acompanhar a execução do **Projeto Pedagógico**; propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação.
- II. Organizar e promover a implantação de planos de ensino e programas de disciplinas.
- III. Assessorar a coordenação das Residências Multiprofissionais e em área Profissional da UNESC, no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários.
- IV. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou a construção de ações integradas na respectiva área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS.
- V. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de extensão, pesquisa e intervenção voltados à produção de conhecimentos e tecnologias que integrem ensino e serviço.
- VI. Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente.
- VII. Realizar ao menos duas reuniões ao ano do NDAE.

#### **DA CARGA HORÁRIA E DOS TIPOS DE ATIVIDADES DOS RESIDENTES**

Art. 19 - O Residente está sujeito ao regime de dedicação exclusiva à Residência, com carga horária de 60 [sessenta] horas semanais e duração mínima de 2 [dois] anos, devendo totalizar uma carga horária de, no mínimo, 5.760 [cinco mil, setecentos e sessenta] horas, sendo destas, 4.608 [quatro mil, seiscentos e oito] de horas práticas.

§ 1º A dedicação exclusiva deve ser entendida como impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória.

§ 2º A dedicação exclusiva se restringe à possibilidade de este trabalhar, concomitantemente, na atividade profissional de sua formação. Ademais, não poderá cumular bolsa com outra verba de caráter indenizatório. Estabelecidas estas restrições entende-se que o profissional de saúde residente é livre para realizar cursos e ou praticar atividades não remuneradas ou indenizadas, a seu critério, desde que estas sejam compatíveis com o cumprimento da carga horária e atividades vinculadas a sua Residência Multiprofissional e ou profissional.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 20 - As atividades propostas constarão no seu projeto pedagógico e serão desenvolvidas sob a forma de estratégias educacionais práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social, bem como de estratégias educacionais teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve em módulos, temáticas ou conteúdos por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados. Também poderão ser considerados com estratégias teóricas, as participações em seminários, simpósios, congressos, validados pela COREMU e que acontecerem na Instituição Formadora.

§ 3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

§ 4º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, ética profissional, educação permanente em saúde, metodologia científica da pesquisa em saúde, epidemiologia, bioestatística, segurança do paciente, políticas públicas de saúde, Sistema Único de Saúde, Saúde Mental, Atenção Primária à Saúde, entre outros que a NDAE entender como pertinente para formação do profissional de saúde residente.

## AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 21 - A avaliação do desempenho do Profissional de Saúde Residente terá caráter formativo e somativo, e levará em conta as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

Art. 22 - O processo de avaliação deverá utilizar instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais, com sistematização semestral do processo de avaliação e apresentação de trabalho final de conclusão de residência, consonante com a realidade dos serviços em que se ofertam os programas.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



Parágrafo único - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional de Saúde Residente.

Art. 23 - A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa.
- II. Ao cumprimento de um mínimo de 85% [oitenta e cinco por cento] da carga horária teórica. A frequência dos residentes será estabelecida e controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo programa, devendo os mesmos frequentarem 100% das atividades práticas e teóricas-práticas e, pelo menos, 85% das atividades teóricas.
- III. À aprovação obtida por meio de valores ou outros critérios adotados pelo NDE aprovado em COREMU para os resultados das avaliações realizadas durante o ano.
- IV. Entrega mensal de ficha de horários, assinadas e carimbadas pelo Responsável pela Entidade, Instituição ou Setor em que o Residente desenvolve suas atividades práticas, assim como comprovantes das demais atividades frequentadas ou desenvolvidas.
- V. Entrega semestral de relatório das atividades realizadas na Residência.
- VI. A entrega e apresentação individual do Trabalho de Conclusão da Residência.

## DA ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 24 - O plano de ensino será elaborado pelo docente de acordo com a ementa do projeto pedagógico do Programa de Residência Multiprofissional e Profissional, e deverá conter obrigatoriamente: ementa, objetivos, conteúdo, método, critérios de avaliação e referências bibliográficas.

§ 1º O Plano de Ensino deverá ser entregue no primeiro dia de aula aos profissionais de saúde residentes e na secretaria do Programa de Residência Multiprofissional e Profissional da Unesc.

§ 2º O docente terá, após o término das atividades teóricas, 7 [sete] dias úteis para enviar à secretaria do Programa de Residência Multiprofissional da Unesc os respectivos conceitos finais e o diário de frequência.

## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

## RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 25 - Os profissionais de saúde residentes deverão entregar um relatório de suas atividades realizadas.

§1º O relatório das atividades deverá ser entregue semestralmente em formato .pdf na secretaria da Residência Multiprofissional, com assinatura do tutor.

§2º O prazo para entrega é até 30 de junho referente ao primeiro semestre, e até 15 de dezembro, referente ao segundo semestre. Quando essas datas caírem em dia não útil, prorrogase o prazo de entrega até o próximo dia útil.

§3º O relatório deve seguir as orientações de estrutura e formatação para monografias da Unesc, conter uma descrição de todas as ações realizadas, bem como possuir os seguintes elementos obrigatórios:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto (com assinatura do tutor);
- III. Sumário;
- IV. Elementos textuais;
- V. Referências bibliográficas.

Art. 26 - Os elementos textuais, exigidos na alínea "d" do §3º do artigo 1º, sugeridos para a composição do relatório, são:

- I. **Atividades práticas:** Descrição e contextualização das atividades realizadas.
- II. **Atividades teóricas:** Descrição e contextualização das atividades individuais e de grupos realizadas junto às atividades teóricas.
- III. **Atividades de teórico-práticas ou tutoria:** Descrição e contextualização dos encontros com tutor, as atividades de estudos individuais, pesquisa ou extensão.
- IV. **Dificuldades encontradas e ou sugestões:** Descrição das fortalezas e fragilidades encontradas durante o semestre para a execução das atividades teóricas e práticas, se necessário com indicação de sugestões para o tutor e ou coordenação do programa.
  - a) Também poderão ser aceitos outros elementos textuais e pós-textuais [apêndices e anexos] que agreguem a descrição das atividades realizadas, desde que todo relatório não ultrapasse no máximo 40 [quarenta] páginas.

### **CAPÍTULO III** **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA**

Art. 27 - O trabalho de conclusão da residência (TCR) deve ser individual.

Art. 28 - O TCR deve ser construído sob orientação do tutor.

Art. 29 - O TCR deve ser ao menos um artigo científico ou uma inovação de produto/processo, resultado das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do, devendo estar em consonância com as ações dos programas de residências da Unesc.

§1º Entende-se artigo científico, como resultado de um estudo realizado de acordo com o método científico aceito por uma comunidade de pesquisadores.

§2º Entende-se por inovação de produto/processo é a introdução de um bem, implementação de um método de produção ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos, como por exemplo: desenvolvimento de material didático, técnicas, aplicativos, mapas, patentes, manuais, protocolos assistenciais, etc.

Art. 30 - Para realização do TCR, todos os preceitos éticos contidos nas legislações vigentes que envolvam seres humanos devem ser respeitados.

Art. 31 - Os profissionais de saúde residente do primeiro ano [R1] após definição com seu tutor deverão encaminhar até o 8º [oitavo] mês de residência a sugestão de TCR para serem apreciadas pela COREMU, constando essencialmente dos objetivos e/ou do tipo de pesquisa ou produtos que irão realizar.

Art. 32 - O Profissional de Saúde Residente do segundo ano [R2] deverá entregar o seu TCR até o mês de novembro e sua apresentação deve ser até o mês de fevereiro do ano seguinte ambos em formato e datas definidas pela COREMU.

Art. 33 - A nota final do TCR será a média dos conceitos atribuídos pelos três membros da Comissão Examinadora composta pelo tutor, coordenador(a) da COREMU, e por um representante da Instituição Executora ou convidado.

Art. 34 - O formato do TCR deve seguir as orientações da UNESC para construção de monografia.

Art. 35 - A estrutura textual deverá seguir: projeto, artigo na íntegra e as normas do periódico submetido; ou projeto, e detalhamento do produto/processo construído.

Art. 36 - A versão final do TCR deverá ser enviada por e-mail para o endereço oficial da Secretaria da Residência em formato.pdf até o 24º mês de residência.

§ 1º Aos que optarem pelo artigo científico como TCR, deverá estar anexado ao trabalho uma declaração ou comprovante que ateste para qual periódico o mesmo foi submetido.

I.O artigo deverá ter sido submetido a periódico igual ou superior a B2 segundo a área de avaliação de saúde coletiva dos periódicos *qualis* da CAPES.

§ 2º Aos residentes que optarem como TCR por uma inovação de produto ou processo, deverá estar anexado ao trabalho no número do registro do ISBN ou do pedido de registro de patente.

Art. 37 - O Profissional de Saúde Residente que não respeitar os princípios e normas estabelecidas no presente Regimento e demais normatização pertinente ao Programa e à Unesc, responderá processo próprio de apuração de sua falta e poderá ser desligado do Programa de Residência Multiprofissional da UNESC, sendo impedido de receber a certificação, bem como poderá sofrer sanções judiciais com vistas a resarcimento dos valores recebidos através da bolsa residência.

#### **CAPÍTULO IV** **DO REFERENCIAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO** **DA RESIDÊNCIA E OUTRAS PRODUÇÕES**

Art. 38 - As produções resultados das ações práticas, teóricas e teórico-práticas da Residência, ou enquanto estiverem vinculados ao mesmo, devem constar a seguinte descrição: Programa de Residência Multiprofissional em que ligado; Universidade do Extremo Sul Catarinense; Instituição Executora; Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

§1º A distribuição dos autores nos trabalhos de conclusão e/ou outros trabalhos desenvolvidos via residência, devem obedecer a seguinte padronização:

- I. Profissional de saúde residente;
- II. Colaborador (es);
- III. Coordenador da Residência / COREMU;
- IV. Tutor;

§ 2º O reconhecimento da autoria deve estar baseado em contribuição substancial relacionada aos seguintes aspectos:

Concepção e planejamento do projeto de pesquisa;

- I. Análise e interpretação dos dados;

#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



- II. Redação do artigo ou revisão crítica relevante do conteúdo;
- III. Nos casos de Produtos deverá ser disponibilizado;
- IV. Aprovação final da versão a ser publicada.

## CAPÍTULO V

### DO ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 39. É permitida a realização de estágio optativo pelo Profissional de Saúde Residente, desde que não haja entendimento contrário manifestado expressamente pela COREMU e sejam atendidos os seguintes critérios:

- I. O estágio optativo não será obrigatório, sendo permitido apenas para os Profissionais de Saúde Residentes no segundo ano de Residência (R2), com duração máxima de 30 [trinta] dias consecutivos.
- II. O estágio optativo deverá ser desenvolvido em local que permita o desenvolvimento de atividades coerentes com a área de concentração e a área temática do Programa, visando à qualificação de sua formação para atuação no SUS;
- III. O residente é o responsável pela tramitação dos ajustes de horários e demais fatores com o seu programa de origem e Instituição de destino;
- IV. O residente deverá providenciar e apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição de destino;
  - a) A Instituição de destino deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente à Instituição de origem;
  - b) Os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente,
- V. O coordenador do Programa deverá encaminhar para a Instituição de destino o documento autorizando a realização do estágio optativo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com a respectiva carga horária;
- VI. O residente será responsável pela contratação de seguro de vida quando o estágio ocorrer fora do território nacional.

Parágrafo único - Fica ao encargo do Projeto Pedagógico a regulação desta modalidade de estágio.

## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## CAPITULO VI

### DA FREQUÊNCIA DE CURSOS, APERFEIÇOAMENTOS E OUTAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 40 - Desde que expressamente autorizados pela COREMU os Residentes poderão realizar até 40 (quarenta) horas de Cursos, Congressos ou outras atividades extracurriculares no horário das atividades da Residência, desde que as custeando por conta própria.

§ 1º. Em casos excepcionais, e desde que autorizados pela COREMU, o Residente poderá ultrapassar o limite de horas que trata o *caput* deste artigo, ficando, no entanto, obrigado a compensar as horas excedentes no período de férias.

§ 2º. Os casos omissos deverão passar pela COREMU e seguirão as premissas da UNESC.

### FÉRIAS

Art. 41 - As férias das atividades nas Residências serão gozadas preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, seguindo o calendário de recesso e de férias da UNESC.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão passar pela COREMU e seguirá as premissas da UNESC.

### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 42 - Para expedição da Certificação, a Coordenação da RPS/UNESC, deverá reunir os seguintes documentos:

- I. Cópia do histórico escolar do Profissional de Saúde Residente;
- II. Ata dos trabalhos da comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Residência – TCR, constando a aprovação do trabalho pela comissão examinadora;
- III. Comprovante de submissão do artigo à revista científica;
- IV. Um exemplar do TCR, em cuja sobrecapa constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora.
- V. Inexistência de pendencias nos relatórios;
- VI. Cumprimento da Carga Horária (100% horas práticas e mínimo de 85% das horas teórico e teórico/práticas).

### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## DAS TRANSFERÊNCIAS E TRANCAMENTO

Art. 43 - A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

Parágrafo único. É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art. 44 - Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

Art. 45 - Para solicitar transferência de outro Programa de Residência correlato, é necessário o protocolo de requerimento do Profissional de Saúde Residente interessado junto à Instituição Formadora, dirigido à COREMU/UNESC, com exposição de motivos para transferência e solicitando a aprovação do pleito, com documento comprobatório da aprovação da transferência pela COREMU da Instituição de Ensino de origem.

§ 1º. Toda transferência, deverá ser submetida à apreciação e aprovação da CNRMS e está condicionada à prévia aprovação por decisão da COREMU/UNESC, à compatibilidade com o Programa de Residência Multiprofissional da UNESC e à disponibilidade de vaga do Programa de Residência Multiprofissional da UNESC nas Instituições Executoras parceiras.

§ 2º. O(s) Profissional(is) de Saúde Residente(s) advindo(s) de outro programa fica submetido a todos os dispositivos previstos neste Regimento a partir do momento da publicação, pela Coordenação da COREMU, do termo de aceite de matrícula do Profissional de Saúde Residente transferido.

§ 3º. Os efeitos financeiros da bolsa para a Educação pelo Trabalho do(s) Profissional(is) de Saúde Residente(s) transferido(s) continuarão sob a regulamentação do certame de origem do(s) Profissional(is) de Saúde Residente(s), cabendo à Instituição Formadora apenas a responsabilidade acadêmica e após a transferência está concluída.

§ 4º. A lotação do Profissional de Saúde Residente obedecerá ao critério de conveniência do Programa de Residência Multiprofissional da Unesc, mediante parceria com a Instituição Executora.

Art. 46 - O Profissional de Saúde Residente poderá requerer o trancamento de matrícula e respectiva vaga no Programa de Residência Multiprofissional da /UNESC, conforme autoriza a Resolução CNRMS nº 03 / 2011.

§ 1º. O trancamento somente poderá ser solicitado quando da ocorrência de relevante motivo de cunho pessoal, com caráter emergencial, devidamente justificado em requerimento escrito e protocolado junto ao Coordenador.

§ 2º. O trancamento terá prazo máximo de 01 (um) semestre e será delimitado ao semestre em que foi efetuado o requerimento de trancamento, devendo o Profissional de Saúde Residente retornar à vaga no semestre seguinte, sob pena de ocorrer seu desligamento do respectivo Programa de Residência Multiprofissional da UNESC.

§ 3º O trancamento somente poderá ser requerido uma única vez, sendo facultado à COREMU, mediante decisão por maioria simples de seus membros, deliberar sobre eventual trancamento em prazo ou condições especiais, observados os limites das normas internas da Instituição Formadora.

§ 4º. O Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional da UNESC encaminhará o requerimento de trancamento à avaliação da COREMU do Programa de Residência Multiprofissional da UNESC, a qual poderá negar ou autorizar o trancamento.

§ 5º. Havendo autorização da COREMU para o trancamento, o requerimento deverá ser submetido à avaliação CNRMS que poderá homologar o trancamento, ocorrendo a suspensão do pagamento da bolsa destinada ao Profissional de Saúde Residente.

§ 6º. Havendo negativa da COREMU ou da CNRMS para o trancamento, a decisão será comunicada ao Profissional de Saúde Residente, que poderá decidir por solicitar o desligamento do Programa de Residência Multiprofissional da UNESC, com o cancelamento da bolsa respectiva.

§ 7º. Caberá ao Profissional de Saúde Residente fornecer documentos ou esclarecimentos adicionais eventualmente exigidos pela COREMU ou CNRMS durante a avaliação do pedido de trancamento.

§ 8º. O trancamento de matrícula para o cumprimento de obrigações militares, devidamente comprovadas por documentos, será precedido de comunicação pela COREMU à CNRMS.

§ 9º. Efetuado o trancamento, o Profissional de Saúde Residente retornará às atividades no início da próxima Unidade de Aprendizagem compatível com aquela que frequentava ou estava

apto a frequentar quando do trancamento (isto quando houver ou for oferecida Unidade de Aprendizagem (módulo) compatível), ressalvando-se autorização para retorno em condições especiais pela COREMU, desde que seja possível cumprir a carga horária mínima exigida e desde que o Profissional de Saúde Residente reponha a carga horária pendente da respectiva Unidade de Aprendizagem.

## **CAPITULO VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 - Os casos não previstos neste Regimento serão apreciados e deliberados pela COREMU, por meio de edição de resoluções, em reunião especialmente designada para este fim e por decisão da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As alterações neste Regimento serão efetuadas mediante decisão da COREMU, por maioria absoluta de seus membros, ou seja, dois terços do quórum em reunião especialmente designada para este fim.

Art. 48 - Os Casos omissos serão resolvidos pela COREMU.

Art. 49 - Esta normativa entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de outubro de 2020.



**Prof.<sup>a</sup> Dra. INDIANARA REYNAUD TORETI**  
**PRÓ-REITORA ACADÊMICA DA UNESC**

### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**